

Diário Oficial dos Municípios

do Sudoeste do Paraná—DIOEMS—

Sexta-feira, 20 de Julho de 2012

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano I – Edição Nº 0140

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

LEI Nº 1728/2012

Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e secretários do Município de Manguairinha, Estado do Paraná.

Faço saber, que a Câmara Municipal de Manguairinha, Estado do Paraná propôs e aprovou esta e eu, ALBARI GUIMORVAM FONSECA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Manguairinha, Estado do Paraná, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio mensal do Prefeito Municipal de Manguairinha, Estado do Paraná, para gestão de 1º de Janeiro de 2013 à 31 de dezembro de 2016, será de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), vedada a percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Art. 2º O subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal de Manguairinha, Estado do Paraná, para gestão de 1º de Janeiro de 2013 à 31 de dezembro de 2016, será de R\$ 6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais), vedada a percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Art. 3º Os subsídios mensais dos Secretários Municipais de Manguairinha, Estado do Paraná, será de 5.000,00 (cinco mil reais), vedada a percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Parágrafo Único: O exercente de cargo de Secretário Municipal, mesmo não sendo detentor de cargo efetivo do quadro de pessoal permanente do Município fará jus, ao 13º subsídio a título de gratificação natalinas e trinta dias de férias anuais remuneradas.

Art. 4º O Prefeito, O Vice- Prefeito e os Secretários Municipais que sejam servidores da administração direta, autárquica ou fundacional do Município, do Estado ou da União poderão optar pelos vencimentos do cargo efetivo que sejam detentores ou pelo subsídio fixado por esta lei, ficando resguardados os direitos às vantagens de natureza pessoais legalmente adquiridas.

Art. 5º Os Subsídios de que tratam os artigos anteriores, serão atualizados na mesma data e pelos mesmos índices concedidos aos servidores municipais, nos termos do art. 37, X da Constituição Federal, respeitando como limite máximo a correção inflacionária dos meses anteriores à concessão da respectiva reposição, apurada segundo a variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

Parágrafo Único: A recomposição dos subsídios pela desvalorização da moeda dar-se-á após decorrido um ano da gestão administrativa.

Art. 6º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações próprias consignadas nos orçamentos anuais do município de Manguairinha.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

Art. 8º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manguairinha, Estado do Paraná, aos 18 dias do mês de Julho de 2012.

Albari Guimorvam Fonseca dos Santos
Prefeito Municipal